

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Contrato ARAAL n.º 21/2005 de 27 de Dezembro de 2005

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, e a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, adiante designada por CMSCF, representada pelo seu Presidente Manuel Alberto da Silva Pereira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto o financiamento de todos os trabalhos necessários à criação das condições físicas que permitam a instalação do Posto de Atendimento ao Cidadão, (PAC) no Concelho de Santa Cruz das Flores, nomeadamente os trabalhos de construção civil indispensáveis à colocação dos módulos que constituirão o PAC, seu mobiliário e respectiva sinalética.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

- 1- O custo do financiamento mencionado na cláusula anterior é fixado em € 33.100,00 (Trinta e três mil e cem euros) cabendo ao Governo Regional a participação na sua totalidade.
- 2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afecta à VPG: Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 27 — Administração Regional e Local; Projecto 27.2 — Informação de interesse público ao cidadão; Acção 27.2.1 — Rede Integrada de Apoio ao Cidadão; Classificação Económica 08.05.02.YA.

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a favor da CMSCF, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado no momento da assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

- 1- Compete à VPG:
 - a) Adquirir todo o equipamento inerente ao funcionamento do PAC, o qual se destina exclusivamente à prestação de serviços no âmbito do projecto da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC);
 - b) Assegurar a manutenção e substituição do equipamento referido na cláusula anterior;
 - c) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.ª, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;
 - d) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
 - e) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
 - f) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.
- 2- À CMSCF como dono da obra, compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela VPG e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à VPG os documentos justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à VPG um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da CMSCF, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPG, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMSCF obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a VPG solicitar a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMSCF.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

1- A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na VPG até ao final do primeiro trimestre de 2006, sob pena de resolução do contrato, ficando a CMSCF obrigada a restituir o montante da participação da VPG processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMSCF e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Vice-Presidente do Governo Regional.

3- Caso se verifique da parte da VPG um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMSCF exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

12 de Dezembro de 2005. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, *Manuel Alberto da Silva Pereira*.